



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 957, DE 2017

Requer, nos termos do art. 255, inciso II, alínea "c", item 12, do RISF, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2014, seja submetido, também, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, além da Comissão constante do despacho inicial.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

REQUERIMENTO Nº DE 2017.

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 12, do Regimento do Senado Federal, que o PLS n.º 278, de 2014, que “Regula o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa – ASSE” seja submetido ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, além da comissão constante do despacho inicial.

JUSTIFICATIVA

O PLS em questão visa regulamentar o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa (ASSE) e estabelecer o seu piso salarial profissional nacional.

Segundo o proponente, “esses profissionais são responsáveis pela segurança nas unidades de internação. Suas atividades, no entanto, não se limitam à mera manutenção da ordem, mediante medidas coercitivas. Eles interagem de forma permanente com os adolescentes e participam ativamente da vida do interno e, por essa razão, precisam estar capacitados para participar ativamente do processo socioeducativo. Além de educar, os Agentes de Segurança Socioeducativa devem prover segurança para os adolescentes e para a sociedade. Precisam, sobretudo, acreditar no que estão fazendo e buscar um aprimoramento constante de suas práticas, até para não agravar as condições sociais e educacionais do jovem”.

O despacho inicial remeteu o projeto para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa.

Nada obstante, compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, art. 99, inciso



SF/17978.64735-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

I, opinar sobre os aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida.

O projeto em questão apresenta reflexos econômicos significativos, sobretudo ao propor piso salarial profissional nacional para a categoria.

Nessa ordem de ideias, a proposição em tela, dada a importância e o reflexo econômico do tema, merece ser igualmente analisada pela CAE, o que proporciona a ampliação do debate, a contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador Fernando Bezerra Coelho



SF/17978.64735-20